

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A E**

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. doravante denominada **CEMIG GT**, neste ato representada por seus representantes legais ao final nomeados e qualificados, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Av. Barbacena, 1200, 12º andar, ala B1, CEP. 30190-131, CNPJ/MF n.º 06.981.176/0001-58,

, doravante denominada **ONG**, , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº , com sede na ;

celebram este Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando:

- I. Que as partes envolvidas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** buscam estabelecer uma relação de mútua cooperação para atingir objetivos comuns;
- II. Que a colaboração proposta visa a otimização de recursos, conhecimentos e expertise de cada parte, com o intuito de gerar benefícios mútuos e contribuir para o alcance de resultados mais eficazes;
- III. Que as partes reconhecem a importância de trabalharem em conjunto para enfrentar desafios comuns e explorar oportunidades de crescimento e desenvolvimento;
- IV. Que ambas as partes estão comprometidas em manter um ambiente de confiança, transparência e respeito mútuo durante toda a vigência deste Termo;
- V. Que o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** não configura, em hipótese alguma, uma sociedade ou qualquer outra forma de vínculo empregatício entre as partes, mantendo-se cada uma delas autônoma em suas decisões e responsabilidades;
- VI. Que as partes se comprometem a cumprir todas as obrigações legais e regulatórias aplicáveis ao objeto deste Termo, garantindo a legitimidade e a lisura das atividades realizadas;
- VII. Que eventuais conflitos ou divergências oriundos deste **TERMO** serão solucionados de forma amigável e, se necessário, por meio dos meios jurídicos cabíveis, buscando sempre a preservação da relação de colaboração estabelecida;
- VIII. Que as partes reconhecem a confidencialidade das informações trocadas no âmbito desta colaboração e se comprometem a adotar medidas adequadas para proteger tais dados;
- IX. Que o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser revisado e ajustado mediante consenso das partes, de forma a adaptar-se às mudanças de contexto ou às necessidades emergentes;

as partes celebram este Termo de Colaboração voluntariamente, após análise e compreensão de suas cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto deste **Termo de Colaboração** a implementação do Projeto de Restauração Voluntária no entorno da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Poço Fundo, abrangendo propriedades rurais situadas nos municípios de Poço Fundo e Campestre (MG), conforme estabelecido no Anexo II - Detalhamento dos Serviços - Especificações Técnicas de Execução.
- 1.2** O Projeto de Restauração Voluntária visa, entre outros:
- i. Plantio de espécies nativas em Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL) e Áreas de Uso Restrito (AUR);
 - j. Diversificação florística e aumento da taxa de sobrevivência das mudas;
 - k. Monitoramento e manutenção por 24 meses (seguidos de 12 meses de responsabilidade do proprietário, com suporte técnico da OSC);
 - l. Regularização ambiental das propriedades rurais (CAR, PSRA/PRADA, Termo de Compromisso);
 - m. Geração de impactos socioambientais alinhados aos ODS, à neutralidade climática do Estado de Minas Gerais e às diretrizes ESG da CEMIG.

CLÁUSULA 2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1** O **Termo de Colaboração** decorre do **Chamamento Público “RESTAURAÇÃO VOLUNTÁRIA”**, e reger-se-á pela Lei 13.303/2016 (artigos 30 a 37), Lei 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (artigos 1º a 31) e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cemig.

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações previstas neste **Termo de Colaboração** e nos demais documentos anexos, competem às **PARTES**:

3.1 DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO:

- 3.1.1.** As **PARTES** declaram conhecer e cumprir a Lei 12.846/2013, “Lei Anticorrupção”, bem como qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflito de interesses aplicáveis

às **PARTES**, abstendo-se de cometer os atos de corrupção e/ou condutas antiéticas, e denunciando as irregularidades de que tiver conhecimento.

3.1.2. A **OSC** declara ter pleno conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a **CEMIG GT** mantém um efetivo sistema de controles internos e de *compliance* composto, disponíveis no site oficial da Cemig, menu A Cemig / Governança / Conduta Ética, dentre outros:

3.1.2.1. Comissão de Ética, responsável por assegurar a devida apuração das denúncias recebidas, com informações disponíveis no site oficial da Cemig (www.cemig.com.br/etica/);

3.1.2.2. Canal de Denúncias da Cemig, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados, contratados e público externo, com garantia de confidencialidade e não retaliação, com acesso disponível no site oficial da Cemig (www.cemig.com.br/etica/);

3.1.2.3. Políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção, sobre as quais dá pleno conhecimento a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Empresa, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados, disponíveis no site oficial da Cemig ([www.cemig.com.br/ética](http://www.cemig.com.br/etica/)).

3.1.3. A **OSC** declara conhecer o Código de Conduta CEMIG, bem como a sua Política Antifraude, e cumprir os princípios éticos e regras de conduta neles previstos, nas operações a que se referem este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

3.1.4. A **OSC**, sempre que tiver conhecimento de fato ou denúncia envolvendo o descumprimento da Lei Anticorrupção e/ou do Código de Conduta da CEMIG por seus colaboradores atuando a serviço da **CEMIG GT**, deverá comunicar imediatamente tais irregularidades por meio do Canal de Denúncia da Cemig.

3.1.5. Em caso de descumprimento da cláusula anticorrupção e/ou de seus princípios éticos e de conduta, será instaurado processo administrativo punitivo, permitindo-se à **OSC** a comprovação de que possuía práticas de conformidade eficazes, tendo efetivamente tomado todas as medidas indispensáveis e cabíveis para evitar o ato antiético e/ou de corrupção.

3.1.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula anticorrupção é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento de pleno direito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente, independentemente da aplicação de sanções previstas em lei.

3.1.7. Em atenção ao previsto na Lei 13.709/2018, caso o objeto desta contratação envolva qualquer tipo de tratamento de dado pessoal, a **OSC** se compromete a assinar o Anexo de Tratamento de Dados Pessoais, que será enviado pela **CEMIG GT**, sendo este integrante do Termo de Colaboração celebrado entre as partes.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CEMIG GT:

3.2.1. Acompanhar e administrar os trabalhos de acordo com as diretrizes metodológicas e o cronograma físico descritos no Anexo II - Detalhamento dos Serviços - Especificações Técnicas de Execução;

- 3.2.2. Efetuar os repasses devidos à **OSC** conforme definido no Anexo II - Detalhamento dos Serviços - Especificações Técnicas de Execução **TERMO DE COLABORAÇÃO**, desde que a **OSC** se encontre perfeitamente adimplente com as obrigações a seu cargo;
- 3.2.3. Facilitar o acesso da **OSC**, ou de seus prepostos, à documentação pertinente e disponível;
- 3.2.4. Notificar, por escrito, à **OSC**, eventuais irregularidades;
- 3.2.5. Fornecer à **OSC** informações adicionais objetivando dirimir dúvidas, a qualquer tempo;
- 3.2.6. Assegurar a adoção de políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção em conformidade com a Lei nº 12.846/13, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venha a se relacionar, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados;
- 3.2.7. Realizar, a qualquer tempo, diligências para o saneamento de dúvidas ou requerer atualizações referentes às informações fornecidas pela **OSC**, e exigir a apresentação de documentos referentes à saúde financeira e *compliance*, que evidenciem a lisura, condições estáveis e seguras na execução contratual.

3.3 DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

- 3.3.1. Designar um representante e seu substituto que ficarão responsáveis pelos contatos, participação em reuniões de acompanhamento e demais entendimentos necessários à execução do Projeto;
- 3.3.2. Informar à **CEMIG GT**, periodicamente, ou sempre que solicitada, sobre o andamento das atividades do **PROJETO**;
- 3.3.3. Gerenciar e executar as atividades específicas que lhe são atribuídas, cumprindo todas as etapas previstas no Anexo II - Detalhamento dos Serviços - Especificações Técnicas de Execução anexo a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 3.3.4. Acompanhar todas as fases do **PROJETO** e participar da elaboração do relatório final, através do **COORDENADOR** devidamente designado, conforme cronograma físico definido no Plano de Trabalho anexo a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 3.3.5. Participar de reuniões e elaborar relatórios técnicos periodicamente, ou sempre que solicitado pela **CEMIG GT**;
- 3.3.6. Cumprir todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho previstas no capítulo V, Título II da CLT e outras normas específicas de segurança afetas à execução das atividades previstas nesse **TERMO DE COLABORAÇÃO**, se aplicável;
- 3.3.7. Realizar as aquisições e contratações de serviços previstos no **PROJETO** sempre através de pesquisa de mercado com, no mínimo, três propostas;
- 3.3.8. Participar de reuniões junto ao corpo técnico das **PARTES**, visando dirimir questões relativas à gestão dos recursos porventura existentes;
- 3.3.9. Manter arquivados e apresentar, quando exigidos por quem de direito, os documentos relativos à gestão dos recursos, inclusive no que concerne às contrapartidas econômicas;

- 3.3.10.** Realizar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** trimestralmente e ao final dos trabalhos ou quando solicitado, no formato exigido pela **CEMIG GT**;
- 3.3.11.** Fornecer quando solicitado as informações e documentações exigidas pela **CEMIG GT**;
- 3.3.12.** Cadastrar na **CEMIG GT** como fornecedor de serviço em conformidade com o formulário específico da concessionária, apresentando documentos exigidos;
- 3.3.13.** Conhecer, manter-se atualizado e seguir as regras, diretrizes e recomendações constantes nas **INSTRUÇÕES** emitidas e disponibilizadas pela Superintendência de Estratégia e Sustentabilidade para a execução dos trabalhos;
- 3.3.14.** Cumprir os seguintes compromissos de responsabilidade social na relação com seus empregados, contratados e prestadores de serviço:
- 3.3.14.1.** Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos na sua área de influência, certificando-se de que não é cúmplice em abusos e violações dos direitos humanos;
 - 3.3.14.2.** Não utilizar, em todas as atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
 - 3.3.14.3.** Combater a prática de discriminação em todas as suas formas, valorizando a diversidade;
 - 3.3.14.4.** Prevenir o assédio moral e o assédio sexual;
 - 3.3.14.5.** Garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva.
- 3.3.15.** Manter rigoroso controle das medidas de segurança que utiliza para proteção das informações coletadas, armazenadas ou processadas por seus funcionários, colaboradores ou terceiros, em observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as melhores práticas relacionadas com a proteção de dados pessoais;
- 3.3.16.** Seguir as instruções recebidas da **CEMIG GT** com relação à organização, coleta, guarda e gerenciamento dos dados que tem acesso em função deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observando as condições específicas relacionadas com a proteção de dados pessoais constantes no **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

CLÁUSULA 4 - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E DA EQUIPE DA OSC

- 4.1** Cada **PORTE** designará um representante e um substituto para coordenar os entendimentos necessários à efetivação do **PROJETO**, o qual será coordenado pela área gestora do Projeto de Restauração Voluntária da **CEMIG GT**.
- 4.2** O **PROJETO** deverá ter um **COORDENADOR**, indicado entre o representante da **OSC** e um **GERENTE** de **PROJETO** que pertencerá à área gestora do Projeto de Restauração Voluntária da **CEMIG GT**.

CLÁUSULA 5 - DA EXECUÇÃO E DAS ATIVIDADES

- 5.1** Para consecução dos objetivos contidos na **CLÁUSULA 1**, as **PARTES** se comprometem a executar as atividades previstas no Anexo II - Detalhamento dos Serviços - Especificações Técnicas de Execução.

CLÁUSULA 6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 6.1** O Termo de Colaboração vigorará por **60 (sessenta) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na hipótese em que se mostrar necessária à execução do objeto, segundo a Lei 13.303/2016 e Lei 13.019/2014, por meio de celebração de Termo Aditivo.
- 6.2** A **OSC** deverá executar os serviços no prazo de () meses, contado da data estabelecida na Autorização de Início dos Serviços - AIS, conforme modelo anexo deste instrumento, a ser expedida pela **CEMIG GT** dentro do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA 7 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA DESTINAÇÃO

- 7.1** Os recursos para os desembolsos que serão efetuados pela **CEMIG GT** para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** encontram-se em conta específica da Superintendência de Estratégia e Sustentabilidade da CEMIG, e foram devidamente provisionados.
- 7.2** Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **CEMIG GT** repassará diretamente à **OSC** o valor de R\$XXXXXX (XXXXX centavos), e como contrapartida econômica a **OSC** aportará R\$XXXXXX (XXXXX centavos), de acordo com o Anexo II Detalhamento dos Serviços - Especificações Técnicas de Execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 7.3** Os repasses serão efetuados mediante o recebimento dos relatórios a serem encaminhados à Superintendência de Estratégia e Sustentabilidade para análise e validação prévia, contendo o andamento das atividades executadas no período, em conformidade com o Plano de Trabalho.
- 7.4** A **OSC** deverá depositar os recursos liberados e não aplicados aos fins a que se destinam em conta remunerada específica do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em instituição financeira oficial, e os respectivos demonstrativos financeiros (extratos bancários) deverão integrar a referida **PRESTAÇÃO DE CONTAS**, em estrita observância ao disposto no item 8.24.2.4 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cemig e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG nº 03/2022.
- 7.5** As receitas auferidas com a aplicação financeira serão devolvidas à **CEMIG GT** ao final da execução do Plano de Trabalho, no encerramento contábil do **PROJETO**. Em casos específicos e de acordo com a necessidade do **PROJETO** poderá ser avaliada pela **CEMIG GT** a possibilidade de utilização dessas receitas adicionais, através da celebração de termo aditivo, previamente acordado, e sendo essas aplicadas, exclusivamente, no **OBJETO** da finalidade do **PROJETO**.
- 7.6** A **CEMIG GT** poderá reter as parcelas dos recursos financeiros a serem repassadas à **OSC**, até o saneamento de impropriedades ocorrentes, especialmente quando:

- 7.7 não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação, ou justificativa da não realização, apurada mediante os procedimentos de fiscalização, realizados periodicamente, de parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;
- 7.8 for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ou o inadimplemento da **OSC** com relação a outras cláusulas básicas;
- 7.9 a **OSC** ao deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CEMIG GT** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
- 7.10 A **OSC** obriga-se a enviar à **CEMIG GT** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** da aplicação dos recursos recebidos trimestralmente, ou quando solicitado, e após o término de todo o **PROJETO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, observado o disposto no item 8.24.2.5 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cemig e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG nº 03/2022, e apresentar relatórios comprobatórios, assinados pelo coordenador, conforme Plano de Trabalho.
- 7.11 Fica vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, anexo deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sob pena de devolução do valor atualizado do repasse financeiro à conta da concedente, nos termos do artigo 49 do Decreto Estadual de Minas Gerais no 47.493/2018.
- 7.12 Constatadas quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, será efetuada diligência pela **CEMIG GT** e fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias à **OSC** a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
- 7.13 A **OSC** também se obriga a restituir à **CEMIG GT**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o valor corrigido pela taxa SELIC das etapas sob sua responsabilidade não cumpridas e não justificadas, na forma da legislação em vigor, quando:
- 7.14 não cumprir o disposto no Plano de Trabalho do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 7.15 não apresentar, nos prazos acordados, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** parcial ou final;
- 7.16 não utilizar os recursos na finalidade estabelecida no Plano de Trabalho e no **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 7.17 não cumprir o disposto no item 7.9 desta **CLÁUSULA**.
- 7.18 Após o recebimento da **PRESTAÇÃO DE CONTAS**, a **CEMIG GT** deverá pronunciar-se, em até 15 (quinze) dias, comunicando formalmente à **OSC**, sobre a aprovação ou não da **PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentada sob o aspecto técnico (quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atendimento dos objetivos do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e financeiro (quanto à correta e regular aplicação dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da legislação que rege a Administração Pública).
- 7.19 As despesas serão comprovadas mediante o encaminhamento, à **CEMIG GT** de documentos comprobatórios conforme diretrizes e recomendações estabelecidas pela Superintendência de Estratégia e Sustentabilidade para a execução do **PROJETO**.

7.20 A não apresentação da **PRESTAÇÃO DE CONTAS**, no prazo estipulado, ou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** não aprovada, sujeitará à **OSC**, além da instauração de Tomada de Contas Especial, prevista nas Instruções Normativas nº 03/2013 e nº 03/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao bloqueio de seu cadastro junto à **CEMIG GT**, ficando impedido de receber novos recursos até a completa regularização.

CLÁUSULA 8 - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

8.1 A **OSC** fica obrigada a devolver à **CEMIG GT**, diretamente, os saldos remanescentes dos recursos repassados, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

8.2 O não cumprimento do disposto no “caput” desta **CLÁUSULA**, no prazo de 30 (trinta) dias, acarretará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, nos termos do disposto no item 8.24.2.5 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cemig e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG nº 03/2022.

CLÁUSULA 9 - DO PESSOAL

9.1 A eventual alocação de recursos humanos para execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** não implicará alteração da relação laborativa ou de qualquer natureza com o empregador de origem, que se responsabilizará por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de subordinação entre o pessoal alocado na execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** e a **OSC**.

CLÁUSULA 10 - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

10.1 A **OSC** e a **CEMIG GT** não utilizarão trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Qualquer violação da legislação supramencionada acarretará a imediata rescisão do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em caso de danos à imagem, ao nome ou ao patrimônio de quaisquer das **PARTES** e da imediata comunicação dos documentos e fatos apurados às autoridades policiais e ao Ministério Público, quando houver indícios de infração penal.

CLÁUSULA 11 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como, o **Anexo II - Detalhamento dos Serviços - Especificações Técnicas de Execução** somente poderão ser aditados prazo e/ou escopo, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término e desde que aceitas mutuamente pelas **PARTES**.

11.2 É vedado o aditamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** com o intuito de alterar o seu **OBJETO**.

- 11.3** Quando se tratar apenas de alteração da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, como prazo de execução, cronograma de desembolso, dentre outros, admitir-se-á, à **OSC**, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente avaliado e aprovado pela Superintendência de Estratégia e Sustentabilidade, vedada, entretanto, alteração que incida sobre despesas já efetuadas.
- 11.4** As alterações de qualquer item da lista de dispêndios constantes do Plano de Trabalho anexo a este **TERMO DE COLABORAÇÃO** são permitidas, desde que previamente avaliadas e validadas pela Superintendência de Estratégia e Sustentabilidade sem alteração do seu valor total.

CLÁUSULA 12 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1** Durante a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da **CEMIG GT**, devidamente designado.
- 12.2** A presença da fiscalização da **CEMIG GT** não elimina nem atenua as responsabilidades da **OSC** quanto à qualidade dos relatórios e serviços fornecidos ou ao cumprimento de suas obrigações contratuais e deveres legais.
- 12.3** A **CEMIG GT** poderá enviar, a seu critério, comunicação formal à **OSC**, por carta ou e-mail, conforme dados informados no Anexo II - Detalhamento dos Serviços - Especificações Técnicas de Execução.
- 12.4** É de responsabilidade da **OSC** a atualização dos dados informados para recebimento das comunicações.
- 12.5** Serão considerados como prova do recebimento das comunicações entre as Partes:
- 12.5.1** O Aviso de Recebimento (AR), em caso de comunicações por via física;
 - 12.5.2** O aviso de confirmação de leitura do *e-mail* ou o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o seu envio;
 - 12.5.3** A resposta da **OSC**, via física ou eletrônica, que revele ciência das comunicações feitas.

CLÁUSULA 13 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 13.1** O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido ou denunciado, por qualquer das **PARTES**, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.
- 13.2** Constitui motivo para rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** o descumprimento de quaisquer das **CLÁUSULAS** pactuadas, particularmente quando constatadas pela **CEMIG GT** as seguintes situações.
- 4.2.1.** Não for executado o **OBJETO** do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
 - 4.2.2.** Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **TERMO DE COLABORAÇÃO** e/ou no Anexo II - Detalhamento dos Serviços - Especificações Técnicas de Execução anexo;

4.2.3. Obtenção de desempenho, qualidade e produtividade aquém no Anexo II - Detalhamento dos Serviços - Especificações Técnicas de Execução, anexo a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, exceto se devidamente justificados pela **OSC**, aprovados pela **PROPONENTE** e validados pela Superintendência de Estratégia e Sustentabilidade, considerando especialmente:

- a. atrasos no cumprimento dos cronogramas físico e financeiro que inviabilizem o **PROJETO**;
- b. produtos gerados incompatíveis com a qualidade pactuada;
- c. comprovada inviabilidade técnica do **PROJETO**.

4.2.4. Se a inadimplência de qualquer **CLÁUSULA** ou condição do **TERMO DE COLABORAÇÃO** causar prejuízo, a **PARTE** infratora indenizará as despesas comprovadamente efetuadas pela **PARTE** inocente.

13.3

13.4

13.5 Em caso de rescisão por acordo entre as **PARTES**, a **OSC** terá direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** até a data da rescisão;
- b) pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela **CEMIG GT**.

13.6 No caso de rescisão, a **OSC** e **INTERVENIENTE**, se houver, deverá(ão) apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de notificação/rescisão, as prestações de contas previstas no **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

13.7 Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição do **TERMO DE COLABORAÇÃO** causar prejuízo, a **OSC** infratora indenizará as despesas comprovadamente efetuadas pela **OSC** inocente.

13.8 Ocorrendo a rescisão, por denúncia ou distrato, ela dar-se-á sem prejuízo dos trabalhos em andamento, devendo a **OSC** efetuar(em) o levantamento econômico-financeiro para efeito de encerramento das contas e ressarcimento de importâncias porventura devidas.

CLÁUSULA 14 - DA CONFIDENCIALIDADE

14.1 A **OSC** se obriga por seus sócios, diretores, gerentes, empregados e prepostos, a manter absoluto sigilo das especificações, projetos, desenhos, amostras, dados e demais informações a que tiver acesso em decorrência do fornecimento, durante a execução e após o encerramento deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, respondendo integralmente perante a **CEMIG GT** e terceiros na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma da lei, pelos danos que decorrerem dos seus atos ou omissões, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive criminais.

14.2 A obrigação de sigilo não se aplica às informações e dados que:

- 14.2.1** tenham sido ou estejam publicadas, ou sejam de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da **OSC**;
- 14.2.2** posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;
- 14.2.3** tenham sido independentemente desenvolvidas pela **OSC** juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais informações;
- 14.2.4** sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental competente, desde que a **OSC** comunique previamente à **CEMIG GT** a existência de tal determinação, apresentando cópia da referida determinação.
- 14.3** O não cumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta Cláusula sujeitará a **OSC** ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a critério exclusivo da **CEMIG GT**, mediante simples notificação escrita, sem prejuízo das demais sanções e indenizações devidas.
- 14.4** A **OSC** declara aceitar que a obrigação prevista nesta Cláusula permanecerá válida mesmo após o encerramento do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1** A **OSC** reconhece, ainda, não haver qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, ou terceiros por ela utilizados, e a **CEMIG GT**, responsabilizando-se e obrigando-se, sem qualquer limitação, a manter a **CEMIG GT** a salvo e indene de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.
- 15.2** A **OSC** arcará com quaisquer valores eventualmente despendidos pela **CEMIG GT** por força de medidas judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, inclusive honorários advocatícios, quando tais valores estiverem diretamente relacionados a obrigação não cumprida ou responsabilidade atribuível com exclusividade à **OSC**, sob pena da **CEMIG GT** efetivar a retenção proporcional de referidos valores ou ingressar regressivamente, se for o caso.
- 15.3** Fica vedado à **OSC** transferir ou ceder, parcial ou integralmente, o presente, bem como os direitos e obrigações ora assumidos.
- 15.4** A **OSC** não poderá usar o nome da **CEMIG GT**, marcas registradas, logomarcas ou nomes comerciais da **CEMIG GT** além dos documentos desse **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sem consentimento expresso, por escrito, da **CEMIG GT**.

CLÁUSULA 16 - DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

- 16.1** O não exercício pelas **PARTES** dos direitos que lhes são atribuídos no **TERMO DE COLABORAÇÃO** não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA 17 - DA CESSÃO

17.1 É vedado as **PARTES** ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA 18 - DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

18.1 Para efeitos legais, atribui-se ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** o valor global de R\$ ().

18.2 Os itens que compõem o valor global referido no item 19.1. encontram-se detalhados no Anexo I - Anexo I – Planilha de Formação de Preços, parte integrante do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA 19 - DOS ANEXOS INTEGRANTES

19.1 Integram o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, como se nele estivessem transcritos, os Anexos a seguir relacionados, dos quais a **OSC** declara ter pleno conhecimento:

- a) Anexo I – Planilha de Formação de Preços;
- b) Anexo II - Detalhamento dos Serviços - Especificações Técnicas de Execução;
- c) Anexo III – Termo de Consentimento do Proprietário;
- d) Anexo V – Formulário de Autorização para Execução do Serviço.

19.2 Em caso de divergência entre o estipulado nos anexos e o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, prevalecerão as disposições contratuais.

CLÁUSULA 20 - DA PUBLICIDADE

20.1 Como condição de sua eficácia, a **CEMIG GT** publicará o extrato do **TERMO DE COLABORAÇÃO** no Diário Oficial do Estado e no site oficial da Companhia.

CLÁUSULA 21 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

21.1 É de inteira responsabilidade da **OSC** informar os dados dos signatários (nome completo, CPF, e-mail e número de telefone celular) como representantes neste Termo de Colaboração. Os signatários indicados devem possuir poderes legais específicos para a assinatura do instrumento contratual, ficando a **CEMIG GT** isenta de qualquer responsabilidade relativa a erros decorrentes desta informação.

21.2 No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela **OSC**, serão aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Colaboração e na lei.

21.3 A convocação para a assinatura do instrumento contratual na plataforma DocuSign ocorre unicamente através do e-mail e telefone informados pela **OSC**.

21.4 Após envio do **TERMO DE COLABORAÇÃO** para assinaturas, a **OSC** deverá assiná-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA 22 - DO FORO

22.1 As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para qualquer ação ou medida judicial decorrente do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, as **PARTES** firmam este instrumento.

Belo Horizonte/MG, de de

CEMIG GT:

CPF.:

CPF.:

OSC:

CPF.:

CPF.: